

LEI Nº 2947, de 13 de junho de 2019.

Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no âmbito do município de Guarapuava e dá outras providências.

(Autor: Sergio André Niemes)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Guarapuava, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Art. 4º O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Constará no corpo da carteira o endereço, nome e telefone do responsável para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data de sua publicação.



Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 13 de junho de 2019.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho Prefeito Municipal